



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 470 /2005
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 19/12/2005

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com a presente encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo autorizar ao Município de Mariana a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o propósito de se edificar, implantar e manter imóveis públicos destinados à abrigar órgãos de segurança pública.

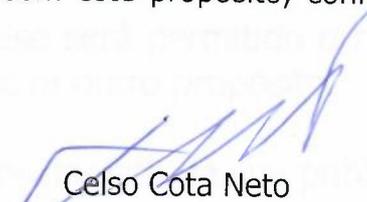
A presente proposição permite que o Município possa fazer doação de áreas para que o Estado construa a sede do Fórum, da Promotoria de Justiça, a Cadeia Pública, sede da APAC e casa de recuperação de menores.

Todos sabemos da necessidade de se dar melhor atendimento à área de Segurança Pública em nossa cidade, dada à precariedade da Cadeia Pública e as acanhadas instalações do fórum local, além da ausência de um local seguro para abrigo de menores infratores em fase de reinserção social. Acreditamos que melhores instalações poderão, sem dúvida, contribuir para a melhoria no atendimento e, em conseqüência, mais segurança a todos nós.

As áreas destinadas a instalações de tais repartições já estão sendo estudadas junto aos organismos competentes, bem como estão sendo viabilizados recursos para as edificações.

Acreditando que a união de todos na busca de soluções para os problemas de nossa comunidades é o meio mais eficiente de se promover a melhoria da qualidade de vida de nossa gente. Com este propósito, confiamos na aprovação unânime da presente proposição.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 19 de Dezembro de 2005


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 102 2005

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com Governo do Estado de Minas Gerais visando a edificação de prédios públicos e dá outras providências

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Estado de Minas Gerais, por meio das unidades administrativas competentes, convênio de cooperação mútua para construção de prédios públicos destinados a sede do Fórum, sede da Promotoria de Justiça, Cadeia Pública, sede da APAC e espaço destinado a detenção, reeducação e internação de menores infratores.

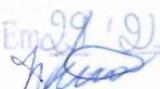
Art. 2º - Para consecução dos objetivos comuns estipulados no Convênio, fica o Município autorizado a desapropriar, adquirir, desmembrar, urbanizar e doar ao Estado de Minas Gerais as áreas de terrenos apropriadas às edificações.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo anterior será efetivada por meio de escritura pública, com especificação do fim a que se destina, pena de reversão em caso de não cumprimento dos objetivos no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. - Em nenhuma hipótese será permitido o parcelamento da área doada ou sua destinação para outro propósito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO
Em 29 de Dezembro de 2005
 Presidente
 Secretário